



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Resolução 03/2025**

Dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência Social do Município de Lavras do Sul, com base no art.22 da Lei Federal nº 8.782, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), pela Lei Municipal nº 3.800/2023, e em conformidade com deliberação da reunião ordinária realizada em 10/09/2025.

Considerando o disposto no art. 22 da LOAS, que define que os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais deverão ser estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a necessidade de padronizar e regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais, garantindo equidade, transparência e controle social.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Os Benefícios Eventuais no âmbito do município de Lavras do Sul são prestações suplementares, temporárias e provisórias, destinadas a atender situações de nascimento, morte, desproteção social temporária e calamidade pública, conforme previsto no art.22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

#### **Art. 2º** - Modalidades

I – **Auxílio Natalidade:** fornecimento de enxoval/material para famílias em situação de desproteção social;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II – **Auxílio Funeral:** será disponibilizado de acordo com as licitações vigentes à família em situação de desproteção social;
- III – **Auxílio em situação de calamidade pública ou emergência:** apoio imediato a famílias atingidas por desastres naturais, acidentes ou eventos adversos em parceria com a defesa civil;
- IV – **Auxílio por desproteção social temporária (alimento):** apoio emergencial destinado a famílias em risco social por perda de renda, doença grave, violência doméstica, entre outros.

### **Art. 3º - Critérios de Concessão:**

- I – Estar a família inscrita no Cadastro Único- SUAS e passar por avaliação técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Casa Esperança;
- II – Residir no município há, no mínimo 06 (seis) meses, salvo casos excepcionais de urgência e calamidade pública;
- III – Estar amparado pelos serviços socioassistenciais do município de Lavras do Sul, sempre que necessário, de acordo com legislações vigentes;

### **Art.4º Prazos e Fluxo de Atendimento:**

- I – A solicitação deverá ser protocolada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Casa Esperança;
- II – Em situações de emergência, a análise técnica deverá ocorrer após a solicitação;
- III – Para o auxílio funeral, o prazo para requerimento será imediato ao falecimento do familiar em desproteção social;
- IV – Para o auxílio Natalidade, a solicitação deve ocorrer durante a gestação;
- V – O auxílio por desproteção social temporária poderá ser concedido de acordo com o Estudo Técnico com a Equipe de referência.

*ff.*





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art 5º** A concessão dos Benefícios Eventuais não gera direito adquirido e estará condicionada a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

**Art 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de setembro de 2025.

*pp. Rosângela*

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS